

II - custo do transporte;
III - margem de distribuição.

Parágrafo único - As condições para a concessão de descontos e correspondentes alterações serão regulamentadas pela CSPE.

Artigo 43 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Artigo 44 - A CSPE aprovará as taxas e encargos pelos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária e autorizados.

CAPÍTULO XVII

Contabilidade Regulatória e Informações

Artigo 45 - No exercício da fiscalização, a CSPE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, nos termos do contrato de concessão e das normas regulamentares.

CAPÍTULO XVIII

Penalidades

Artigo 46 - Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços e instalações de distribuição de gás canalizado, a concessionária estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, bem como regulamentação estabelecida pela CSPE, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e no contrato de concessão.

§ 1º - As multas previstas neste artigo, respeitadas os limites estabelecidos no contrato de concessão, serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à concessionária direito de defesa.

§ 3º - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, será promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

§ 4º - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do Poder Concedente ou da CSPE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na Lei, neste Regulamento e no contrato de concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da concessionária pelos fatos que motivaram a medida.

CAPÍTULO XIX

Disposições Finais

Artigo 47 - A exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, objeto deste Regulamento, será regulada, fiscalizada e controlada pela CSPE.

§ 1º - A CSPE deliberará sobre quaisquer controvérsias surgidas em relação ao disposto nos contratos de concessões ou no relacionamento entre concessionários ou autorizados e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§ 2º - O exercício da fiscalização pela CSPE não exime ou reduz a responsabilidade da concessionária na execução dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

DECRETO Nº 43.860, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 4-3-99 Na Tabela 1 Suplementação:

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
Onde se lê:			
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
16.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	GERAL	25.708.500,00
Leia-se:			
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
16.088.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	GERAL	25.708.500,00

DECRETO Nº 43.880, DE 9 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a desativação da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-3-99

No artigo 38, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos abaixo, surtindo seus efeitos a partir de 31-3-99:

- I - o Decreto nº 13.670, de 6 de julho de 1979;
- II - o Decreto nº 42.095, de 14 de agosto de 1997.

DECRETO Nº 43.881, DE 9 DE MARÇO DE 1999

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998

Retificação do D.O. de 10-3-99

No referendo, onde se lê:

João Gilberto Lotufo Conejo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Leia-se:
Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 10-3-99

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público) José Marcos Marrone para o cargo de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, vago em decorrência da promoção do Desembargador Carlos Paulo Travain.

Retificação do D.O. de 4-3-99

No decreto de 3-3-99, designando, com fundamento no art. 13, como membros, da Comissão Processante Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, onde se lê: da área de Fitotécnica e Exploração Vegetal: Maurilo Monteiro Terra, RG 3.738.665-7, em complementação, para um mandato de 2 anos, leia-se: da área de Fitotécnica e Exploração Vegetal: Maurilo Monteiro Terra, RG 3.738.665-7, em complementação, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-3-99

No processo PGE-2.320-96 + DGP-17.633-91-SSP - vols. I e II + Req. de 19-10-94 + Req. de 29-12-95, em que são interessados Paschoal de Carvalho e Paulo Pereira da Silva: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o parecer 142-99, da AJG, e, notadamente, o aditamento apostado pela Chefia do órgão, conheço dos pedidos de reconsideração formulados por Paschoal de Carvalho, RG 4.441.071, ex-Investigador de Polícia, e Paulo Pereira da Silva, RG 3.494.475, ex-Escrivão de Polícia, para, quanto ao mérito, indeferir-lhes, mantendo a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo CGA-100-97-SGGE - vols. 1 e 2, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 2º da Lei 10.261-68, designo Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, que será o Presidente e Paul Marques Ivan, RG 5.859.726, Procurador do Estado, Vladimir Rodrigues da Cunha, RG 4.963.398, Procurador do Estado, como membros, e Gislaire Ferreira Lima, RG 23.687.784, como Secretária, para integrarem, na Secretaria dos Transportes, Comissão Processante Especial constituída para a realização de processo administrativo disciplinar visando à apuração dos fatos de que tratam os autos."

No processo SCTDE-30-99, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico) e União (Ministério da Educação e do Desporto): "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente dos pronunciamentos produzidos no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dos termos do parecer 149-99, da AJG, considero autorizada a representação do Estado na assinatura do convênio focalizado neste expediente, por intermédio do titular da referida Pasta, ficando, assim, regularizada a formalização do ajuste."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.000 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL

Deliberação CPS-2, de 10-3-99

Prorroga o prazo a que se refere o inciso V da Deliberação CPS-1, de 11-1-99

A Comissão de Política Salarial, de acordo com os arts. 1º, "caput", e 4º, "caput", do Dec. 40.085-95 e considerando a representação formulada pela Corregedoria Geral da Administração, delibera:

Artigo 1º - O prazo previsto no item V da Deliberação CPS-1, de 11-1-99, no que se refere às providências a que alude o item I, fica prorrogado até 31-3-99.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 820-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP-1, de 10-3-99

Os Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e da Economia e Planejamento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Junta de Coordenação Financeira, nos termos do art. 2º, do Decreto 52.819-71, resolvem:

Artigo 1º - Designar Antonio Carlos Figueiredo, RG 3.145.753-8, para responder pela Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira prevista no Dec. 52.819-71.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos da Resolução SF/Seplan 1/95.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Termos de Aditamentos

Processo SEP: 804/97. Convênio: 203/98. Parecer Jurídico: CJ-SEP 20/99. Participes: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Jaborandi. Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 37 e 165, nas seguintes condições: 1ª parcela: Inalterada; 2ª parcela: no valor de R\$ 20.000,00, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento. Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 37 e 165), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR. Parágrafo Segundo: Inalterado. Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 480 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 02/04/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 9-3-99.

Processo SEP: 827/97. Convênio: 10/98. Parecer Jurídico: CJ-SEP 16/99. Participes: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Lins. Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 38 e 294, nas seguintes condições: 1ª parcela: Inalterada; 2ª parcela: no valor de R\$ 20.000,00, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento. Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 38 e 294), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR. Parágrafo Segundo: Inalterado. Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 528 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 11/02/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 9-3-99.

Processo SEP: 1071/97. Convênio: 58/98. Parecer Jurídico: CJ-SEP 15/99. Participes: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Gabriel Monteiro. Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 32 e 181, nas seguintes condições: 1ª parcela: Inalterada; 2ª parcela: no valor de R\$ 3.834,27, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento. Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 32 e 131), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR. Parágrafo Segundo: Inalterado. Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 491 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 27/02/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 9-3-99.

Processo SEP: 806/97. Convênio: 7/98. Parecer Jurídico: CJ-SEP 17/99. Participes: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Lins. Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 33 e 314, nas seguintes condições: 1ª parcela: Inalterada; 2ª parcela: no valor de R\$ 20.000,00, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento. Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 33 e 314), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR. Parágrafo Segundo: Inalterado. Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 528 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 11/02/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 9-3-99.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01018-040
Fone: 239-4399

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

Despachos do Superintendente De 17-2-99 Homologando Processos de auto de infração CARGAS PERIGOSAS

PROC. Nº	AUTUADO	MET	RS MULTA
23790/98	Nelson Furian e Erna Maria Rabaça Furian	144	768,88
23799/98	Oswaldo Arambul Maldonado	144	384,44
23805/98	Paulo Antonângelo	144	384,44

TÊXTIL

26960/98	Vabene Indústria e Comércio de Confecções Ltda	1844	720,82
26961/98	Vaiadares Têxteis Ltda	1517	816,93
28456/98	Vescio Confecções Ltda	1379	2.691,08

MERCADORIA ACONDICIONADA

13713/98	Artesanato de Fogos Vadinho	193	922,65
24733/98	Lanches Mundial Ltda	204	576,88
24836/98	Swift Armour S/A Indústria e Comércio	181	461,32
26346/98	Moinho Globo Ind. e Com. Ltda	281	576,66
27630/98	Adriana Pimental Esper ME	193	Advertência
27674/98	Cerealista Trabachin Ltda	193	576,66
27714/98	Dercilio da Silva Felício - ME	193	Advertência
27720/98	Doçura Gelada Alimentos Ltda	263	1.153,32
27841/98	Restaurante America West Plaza S/A	356	Advertência
28574/98	Carrefour Com. e Indústria Ltda	252	1.153,32
28635/98	Eric Bar Ltda	397	Advertência
00432/99	Deposito de Frutas Guapira Ltda	356	Advertência
00476/99	Panificadora Docemar Ltda	341	Advertência
00480/99	Panificadora Homem de Meilo Ltda	389	Advertência
00481/99	Panificadora Jardim do Eden Ltda	356	Advertência
00486/99	Panificadora Ronex Ltda	389	Advertência
00487/99	Panificadora São Paulo da Cruz Ltda	408	Advertência
00869/99	Becegado e Saraiva Ltda - ME	193	Advertência
00872/99	Carvão Neguinho Ltda ME	193	230,66
00881/99	Comercial J.J. da Barra Ltda ME	269	Advertência
00896/99	Ki Carvão Comércio de Carvão Ltda ME	193	345,99
00913/99	Panificadora e Lanchonete Santa Edwíges Ltda	193	Advertência
01503/99	Alessandra Dias Ricci - ME	181	Advertência

INSTRUMENTOS

19305/98	Maria do Carmo Giarreto Portela	267	96,11
27166/98	Adivaldo Mendes	177	192,22
27180/98	Auto Posto Be Ltda	087	1.537,76
27183/98	Auto Posto Cocho Velho Ltda	263	3.844,40
27190/98	Auto Posto Gungo Ltda	115	1.537,76
27225/98	Centro Automotivo Riviera Ltda	333	1.922,20
27229/98	Claudio Ferreira Aragão	132	288,33
27239/98	Davi Estanislau Holtz Posto	237	384,44
27283/98	Israel Broeman	372	408,46
27291/98	João Marcos Cetti & Cia	163	192,22
27304/98	Kennedy Center Car Auto Posto Ltda	254	768,88
27305/98	L.A.Salzano - Taubaté - ME	272	192,22
27340/98	Panificadora Mazella e Moura Ltda	272	304,44
27349/98	Petrojoia Posto de Serviços Ltda	087	1.537,76
27351/98	Petropanther Posto de Serviços Ltda	256	384,44
27376/98	Serviços Automotivos Poderoso Ltda	275	1.537,76
27388/98	Wanderlei Cesar Manara	360	96,11
28133/98	Açucareira Corona S/A	235	768,88
28140/98	Aristides Soares Belo	177	96,11
28147/98	Auto Posto Itamaraty de Marília Ltda	176	Advertência
28151/98	Auto Posto Nossa Parada Ltda	202	961,10
28168/98	Cosme Aivaldo Laurentzon	286	192,22
28170/98	Celio Pizzato	286	192,22
28177/98	Comercial Mahevi Ltda	340	768,88
28194/98	Frigorífico Campos Ltda	286	192,22
28196/98	Forto Petro Posto de Serviços Ltda	155	384,44
28205/98	José Rodrigues	185	384,44
28208/98	Mercadoria do Tatu Ltda	113	192,22
28212/98	Marcelo Strabello	286	192,22
28213/98	Marcelo Strabello	286	192,22
28219/98	Mercadoria Braccio Di Roma Ltda	254	192,22
28226/98	Rinaldo José Passoto	286	192,22
00112/99	Felipe e Bevilacqua Produtos Hortifrutic.Ltda	286	192,22
00224/99	Urbano Ferreira da Silva	409	96,11
00754/99	Agroarter Trans. Com. de Prod. Agrícolas	352	384,44
00757/99	Atílio Rodrigues do Prado	360	96,11
00761/99	Benedito de Jesus Pires	361	96,11
00763/99	Carlos Alberto Prado	357	96,11
00777/99	Eduardo Fraga Carvalho	248	96,11
00814/99	Supermercado Barato Mesmo de Guarulhos Ltda	363	195,40
00815/99	Supermercado Derna Ltda	352	384,44
00818/99	Ubirajara Tassinari	373	96,11
01137/99	Cicero Mounicio da Silva	357	97,70
01139/99	Douglas Duarte Pereira	370	97,70
01145/99	Hugo Carlos Vieira	370	97,70
01147/99	José Antônio da Silva	401	97,70
01148/99	José Gamas dos Santos	357	97,70
01152/99	Luiz Carlos da Luz Doria	357	97,70
01159/99	Ramilda Lopes Gonçalves - ME	170	384,44
01185/99	Tânia Felix Schingiry	370	97,70
01534/99	Ademir Xavier	401	97,70
01545/99	Geraldo Magela dos Santos	409	97,70
01548/99	José Alves de Souza	361	97,70
01865/99	Sebastião Rocha	370	97,70

De 19-2-99 Homologando os Processos de auto de infração: CARGAS PERIGOSAS

PROC. Nº	AUTUADO	MET	RS MULTA
25596/98	Alfredo Simões Figueiredo - 159 - 768,88		
25716/98	Fabio Fernandes de Freitas - 159 -		